



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. Nos contratos de crédito a que se refere a presente lei, as prestações que não puderem ser pagas pelo consumidor serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento, sem qualquer adição de cláusula penal ou juros.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos consumidores que comprovadamente tiveram redução de renda inclusive do seu núcleo familiar.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A presente emenda tem por escopo auxiliar o consumidor que perderá renda durante a pandemia. Deste modo, o consumidor pagará a posteriori as dividas em que ficar inadimplente.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

SF/20704.91689-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20704.91689-96